



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **Ata de Registro de Preços N.º 006/2023**

Pregão Eletrônico n.º 004/2023

Processo n.º 015/2023

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61, e do outro lado a empresa **RENOVA ASFALTOS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS**, com sede à Av. Richard Freudenberg, n.º 1001, município de Agudos, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 74.419.003/0001-09 e Inscrição Estadual n.º 156.087.440.114 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Marcelo de Souza Azuaga, sócio, portador do RG n.º 15.248.463 e CPF n.º 125.281.618-52, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1. Registro de preços para aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ (concreto betuminosos usinado a quente), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.
- 1.2. A quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses é de 4.000 (quatro mil) toneladas.
- 1.3. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista efetuará a retirada do produto nas dependências da contratada, utilizando-se de veículos próprios.
- 1.4. A Secretaria de Obras e Infraestrutura do município agendará antecipadamente seus pedidos com a contratada, sendo que esta estará obrigada a atender a pedidos agendados em até 05 (cinco) dias úteis.
- 1.5. O material deverá atender todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.
- 1.6. A usina de asfalto da contratada deverá possuir licença de instalação e funcionamento emitido por todos órgãos ambientais e fiscalizadores competentes.
- 1.7. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas autarquias municipais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

### **CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS**

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão Eletrônico n.º 004/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto da presente ata de registro de preços, conforme especificações descritas na proposta da fornecedora, no valor unitário de **R\$ 542,58(quinientos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após emissão da nota fiscal, que deverá ser vistada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, que acompanhará a evolução dos serviços.

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;

4.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso;

4.2. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços;

4.4. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2023 serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Obras e Urbanismo

07.01 – Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.4.1. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2024 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1. A Registrada que tiver seus preços registrados fica obrigada a entregar os produtos no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços ou algum(s) de seus itens cancelados, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.2. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

8.1. A registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seu preço registrado, ficará obrigado ao fornecimento do material;

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Municipalidade, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição;

9.3. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras expedirão periodicamente, de acordo com as necessidades, as “Autorizações de Fornecimento” (AF), que substituirão o Termo de Contrato, e das quais constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais;

9.3.1. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista efetuará a retirada do produto nas dependências da contratada, utilizando-se de veículos próprios.

9.5.A Secretaria de Obras e Infraestrutura do município agendará antecipadamente seus pedidos com a contratada, sendo que esta estará obrigada a atender a pedidos agendados em até 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Os materiais deverão atender todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie;

9.7. A usina de asfalto da contratada deverá possuir licença de instalação e funcionamento emitido por todos órgãos ambientais e fiscalizadores competentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 26 de janeiro de 2023.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

\_\_\_\_\_  
Luiz Fernando de Campos  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Marcelo de Souza Azuaga  
sócio

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: